



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 74  
Ass. S

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2021**

**Processo Administrativo: 068/2021**

**Dispensa: 045/2021**

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CIRG nº 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26 e do outro lado a empresa **LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI**, estabelecida na Rua Frei Antônio nº 2425, Conjunto Habitacional Terra Roxa, na Cidade Dourados/MS, CEP: 79.840-610, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 34.021.620/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Candido**, brasileiro, portador do CIRG nº 1141782 SEJUSP/MS, e CPF nº. 878.245.901-00 têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Toner e Cartuchos de impressoras**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

**CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:**

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 068/2021, Dispensa de Licitação nº 045/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de toners e cartuchos de impressora, a fim de atender as demandas da Administração



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

Fis. 75  
Ass. 8

Municipal, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

4.1. A entrega dos produtos se dará de forma parcelada pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais)**.

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0029	RED
3390.30.16.00.00	Material de Expediente
1.000.00	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e a apresentação de nota fiscal por parte da empresa contratada.

5.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

M

al



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 76  
Ass. 8

- I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**7.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**8.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

**8.2.** A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.3.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

Fis. 77  
Ass. \_\_\_\_\_

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 10 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Eraldo Jorge Leite**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

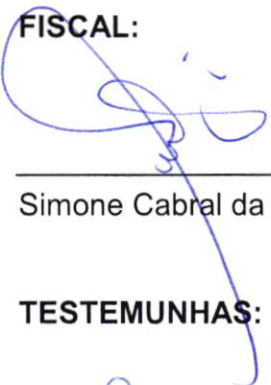
\_\_\_\_\_  
**Marcos Candido**  
LIDER TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI  
CONTRATADA



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 78  
Ass. 5

**FISCAL:**

  
\_\_\_\_\_  
Simone Cabral da Silva Medeiros

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Telma Cristina Barbosa Gandine

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Aparecido Martins Pereira

M

Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'S' and 'al'.

Fis. 79  
Ass. g

LOTE: 1 - LOTE UNICO

3003 - LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ: 34.021.620/0001-29

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16116	CARTUCHO 22-28-57 COLORIDO	UNIDADE	MASTERPRINT	6,00	94,0000	564,00
16117	CARTUCHO 22-28-57 PRETO	UNIDADE	MASTERPRINT	6,00	69,0000	414,00
16118	CARTUCHO 60XL COLORIDO	UNIDADE	MASTERPRINT	10,00	94,9000	949,00
16119	CARTUCHO 60XL PRETO	UNIDADE	MASTERPRINT	10,00	89,0000	890,00
16114	CARTUCHO 662XL COLORIDO	UNIDADE	MASTERPRINT	15,00	109,0000	1.635,00
16115	CARTUCHO 662XL PRETO	UNIDADE	MASTERPRINT	20,00	89,0000	1.780,00
16123	CARTUCHO CP1025/126A CYAN- CE311A	UNIDADE	MASTERPRINT	8,00	87,0000	696,00
16121	CARTUCHO CP1025/126A MAGENTA - CE313A	UNIDADE	MASTERPRINT	8,00	87,0000	696,00
16122	CARTUCHO CP1025/126A YELLOW CE312A	UNIDADE	MASTERPRINT	8,00	87,0000	696,00
16120	CARTUCHO CP1025/CP1025NW 126A PRETO-CE10AB	UNIDADE	MASTERPRINT	15,00	87,0000	1.305,00
16108	TONER 12 A	UNIDADE	MASTERPRINT	30,00	65,0000	1.950,00
16112	TONER 17 A	UNIDADE	MASTERPRINT	10,00	79,0000	790,00
16109	TONER 26 A	UNIDADE	MASTERPRINT	30,00	89,0000	2.670,00
16110	TONER 83 A	UNIDADE	MASTERPRINT	10,00	69,0000	690,00
16113	TONER CB 435/436/285/278A	UNIDADE	MASTERPRINT	15,00	64,0000	960,00
16111	TONER TN 750	UNIDADE	MASTERPRINT	10,00	89,0000	890,00

TOTAL DO VENCEDOR: 17.575,00

ML

g

al